

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 13 DE JULHO DE 2004 - D.O. 13.07.04.**

Autor: Poder Executivo

**Altera o subsídio dos Professores da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os subsídios dos Professores da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, previstos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002, ficam recompostos nos termos dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta lei complementar.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**ANEXO I**

PROFESSOR UNEMAT - 20 HORAS			
Classe Nível	A	B	C
1	1.146,69	1.948,83	2.637,92
2	1.195,14	2.026,35	2.743,43
3	1.243,59	2.103,87	2.848,95
4	1.292,04	2.181,39	2.954,46
5	1.340,49	2.258,92	3.059,98

**ANEXO II**

PROFESSOR UNEMAT - 30 HORAS				
Classe Nível	A	B	C	D
1	1.722,72	2.928,62	3.962,26	-
2	1.792,71	3.047,06	4.123,76	-
3	1.862,69	3.165,50	4.285,27	4.952,82
4	1.932,68	3.283,94	4.446,77	-
5	2.002,66	3.402,37	4.608,28	-

**ANEXO III**

PROFESSOR UNEMAT - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Classe Nível	A	B	C	D	E
1	2.799,42	4.759,01	6.191,03	-	8.398,26
2	2.907,09	4.952,82	6.438,67	-	-
3	3.014,76	5.146,63	6.686,31	7.967,58	-
4	3.122,43	5.340,43	6.933,95	-	-
5	3.230,10	5.534,24	7.181,59	-	-